

da Estância Turística de Color

- Capital Nacional do Be

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 276/2020
Data: 31/01/2020 Horário: 11:07
Legislativo - PLO 43/2020

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Assegura ao aluno com deficiência a matrícula na escola da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, bem como acessibilidade e ensino adequado.

(Projeto de Lei Ordinária nº /2020, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º Fica assegurada ao aluno com deficiência a matrícula na escola da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência, bem como acessibilidade e o ensino adequado.

Parágrafo único. A matrícula referida no caput deste artigo será efetivada observados os critérios e requisitos legais, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a fim de que ocorra a inclusão social do aluno com deficiência.

Art. 2º Por ocasião da solicitação da matrícula, o aluno com deficiência deverá apresentar comprovante de residência e atestado médico quanto a sua deficiência e que, a despeito dela, está apto para frequentar o ensino regular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 14 de janeiro de 2020.

ALLINY SARTOR

Vereadora - SD





## Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Garantir a pessoa com deficiência o direito de estudar em um escola pública próxima a sua residência é reafirmar os princípios universais. Reconhecer o direito da pessoa com deficiência é promover os direitos humanos.

Respeitosamente,

ALLINY SARTORY

Vereadora - SD

A Sua Excelência o Senhor JOSÉ APARECIDO DA ROCHA Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga - SP

